

R
A
P
A

**Protocolo de Colaboração entre a FUNDAÇÃO INATEL e a CGTP-IN -
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Santana, 180, 1169 - 062 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Prof. Dr. Fernando Lopes Ribeiro Mendes e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, de ora em diante designada por FUNDAÇÃO INATEL.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES - INTERSINDICAL NACIONAL**, pessoa coletiva nº 501 109 382, com sede na Rua Victor Cordon, 1, 2.º 1249 -102 Lisboa, neste ato representada pelo Secretário-Geral, Arménio Horácio Alves Carlos, e pelo membro da Comissão Executiva do Conselho Nacional, Sr. Libério Violante Domingues, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, de ora em diante designada por CGTP-IN.

CONSIDERANDO QUE A FUNDAÇÃO INATEL:

- A) Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto - Lei nº 106/2008, de 25 de Junho, está incumbida de promover as melhores condições para a ocupação dos tempos livres e do lazer dos trabalhadores, no ativo e reformados, designadamente desenvolvendo e valorizando o turismo social, a criação e fruição cultural, a atividade física e desportiva, a inclusão e solidariedade social;
- B) No âmbito das suas atribuições, na área do lazer, gere diversas Unidades de Férias, Parques de Campismo e Balneários Termais;
- C) Nos termos dos seus Estatutos, pode estabelecer formas de colaboração com instituições cujas atribuições se relacionem com o objeto da sua atividade,

TR
A
A

CONSIDERANDO QUE A CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional:

- D) Os associados dos sindicatos filiados na CGTP-IN podem aceder aos serviços da Fundação INATEL, na qualidade de trabalhadores;

É celebrado o presente protocolo de colaboração na área das atividades do lazer, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo, a Fundação INATEL e a CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional, comprometem-se a colaborar no sentido de aproveitar as potencialidades de ambas as instituições, com vista a desenvolver uma cooperação institucional mútua no que respeita às atividades de lazer, cultura e desporto, ligadas ao aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e respetivas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regalias concedidas pela Fundação INATEL)

1. Atividades de turismo:

- a) Utilização das Unidades Hoteleiras, Parques de Campismo e outras Unidades de Turismo da Fundação INATEL, nas épocas média e baixa, com um desconto de 10% sobre o preço de tabela;
- b) Participação nas excursões e viagens programadas pela Fundação INATEL, desde que haja disponibilidade de lugares, aplicando o mesmo tratamento concedido aos beneficiários associados;
- c) Acesso a salas de conferências e de reuniões nas instalações da Fundação INATEL, nas condições em vigor.

R
A
A

2. Atividades desportivas:

- a) Utilização das instalações desportivas existentes para a realização de torneios e/ou campeonatos, a organizar pela Fundação INATEL nas mesmas condições que as estabelecidas para os seus CCDs.;
- b) Participação em atividades desportivas nas mesmas condições que os beneficiários não associados da Fundação INATEL, com um desconto de 10% sobre o preço aplicável, sujeita apenas às restrições decorrentes das modalidades a praticar.

3. Atividades de cultura e formação:

- a) Acesso à frequência dos cursos de formação e/ou outras ações no âmbito da cultura, promovidos pela Fundação INATEL, sempre que haja disponibilidade de vaga, nas mesmas condições dos beneficiários não associados, beneficiando de um desconto de 10% sobre os preços aplicáveis;
- b) Entrada no Teatro da Trindade, em Lisboa, e em outros locais onde se realizem espetáculos de música, dança, ópera e teatro promovidos pela INATEL, com a aquisição dos respetivos bilhetes ao mesmo preço praticado para os beneficiários associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Contrapartidas concedidas pela CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional)

A CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional compromete-se a divulgar entre os associados dos sindicatos nela filiados, as atividades programadas pela Fundação INATEL, incentivando-os a nelas participarem, através do *CGTP Cultura* e de outros meios ao seu alcance.



**CLÁUSULA
CLÁUSULA QUARTA
(Acesso)**

- a) Para efeitos de acesso às condições constantes deste Protocolo, os associados dos sindicatos filiados na CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional deverão apresentar o cartão de identificação válido do seu sindicato;
- b) A CGTP-IN fornecerá à Fundação Inatel a lista dos sindicatos nela filiados.

**CLÁUSULA QUINTA
(Partilha de informação e confidencialidade)**

1. As Partes outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre as Partes.
3. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as Partes respeitarão, no que se refere a documentos e informações, o princípio de confidencialidade previsto na presente cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA
(Alterações ao Protocolo)**

As alterações ao presente Protocolo revestirão sempre a forma escrita e poderão ser decididas em qualquer momento por comum acordo, assumindo a forma de substituição parcial ou integral ou de aditamento ao presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Vigência e Denúncia)

O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de um (1) ano, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos anuais.

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que o faça por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao respetivo termo inicial ou decorrente de renovação.

CLÁUSULA OITAVA
(Rescisão do Protocolo)

1. Qualquer das partes poderá resolver, por escrito, o presente protocolo com base no incumprimento das obrigações nele estipuladas.
2. A resolução prevista no número anterior não confere à entidade denunciante direito a qualquer indemnização.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 18 de abril de 2013

Pela Fundação INATEL

Fernando Abreu Mendes
Artur Correia

Pela CGTP

Luís Fidalgo
Artur Correia